



Nota Copad/Coana/Suana nº 102, de 15 de julho de 2024.

**Assunto:** Relatório Bimestral de Avaliação do Programa Remessa Conforme - PRC – abril e maio de 2024.

Processo nº 10265.374893/2023-74

- 1. Trata-se da elaboração de Relatório Bimestral de avaliação do Programa Remessa Conforme (PRC), nos termos do disposto no §3º do art. 1º-B da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, incluído pela Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023, que determina à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil RFB a elaboração de relatórios bimestrais de avaliação do programa de conformidade instituído conforme previsto no caput do referido artigo. O relatório deverá ser elaborado com vistas a monitorar a adesão, a apontar os resultados obtidos e a propor alteração da alíquota diferenciada de que trata o § 2º do art. 1º-B, conforme o caso.
- 2. O Programa Remessa Conforme foi instituído pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.146, de 29 de junho 2023, que alterou a IN RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, com entrada em vigor no dia 1º de agosto de 2023.
- 3. Com base na legislação supramencionada, foi elaborado o Relatório Bimestral de Avaliação do Programa Remessa Conforme (PRC), referente aos meses de abril e maio de 2024, que se encontra em anexo à presente Nota, com proposta de encaminhamento ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil para divulgação.

Assinatura digital
SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coordenação Operacional Aduaneira

# De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Aduaneira

# Assinado digitalmente

#### JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Coordenador-Geral de Administração Aduaneira Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDIA REGINA LEAO DO NASCIMENTO THOMAZ
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Administração Aduaneira Substituto





# Relatório Bimestral de Avaliação do Programa Remessa Conforme (PRC) – Abril e Maio de 2024.

### **INTRODUÇÃO**

1. De acordo com o disposto no §3º do art. 1º-B da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, incluído pela Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023, foi elaborado o presente relatório bimestral de avaliação do Programa Remessa Conforme, instituído pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.146, de 29 de junho 2023, que alterou a IN RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, referente aos meses de abril e maio de 2024.

#### MONITORAMENTO DE ADESÃO AO PRC

2. O quadro abaixo apresenta consolidação das solicitações de adesão ao PRC:

Período	Solicitações de Certificação				
	Registradas	Arquivadas ou indeferidas (1)	Em Tramitação (2)	Certificações Concedidas	Empresas Excluídas do Programa
Agosto/Setembro 2023	65	15	44	6	0
Outubro/Novembro 2023	26	13	56	1	0
Dezembro 2023/Janeiro 2024	14	28	41	1	0
Fevereiro/Março 2024	8	3	46	0	0
Abril/Maio 2024	8	21	25	8	0

- 1. Arquivadas por insuficiência documental não saneada no prazo notificado
- 2. Aguardando documentação complementar ou análise final da RFB
- 3. A lista das empresas certificadas no PRC pode ser encontrada no endereço:

#### APONTAMENTO DE RESULTADOS OBTIDOS

- 4. O relatório abrange, de forma consolidada, os dados relativos às remessas postais internacionais, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e às remessas expressas internacionais, sob a responsabilidade das empresas de courier habilitadas para a operação de remessas.
- 5. O total de remessas internacionais recebidas no bimestre em análise foi de 37.510.435 (trinta e sete milhões quinhentos e dez mil quatrocentos e trinta e cinco), sendo que houve o registro de 36.755.481 (trinta e seis milhões setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e uma) declarações (DIR).
- 6. No âmbito do PRC, a quantidade total de DIR registrada totaliza 33.646.650 (trinta e três milhões seiscentos e quarenta e seis mil seiscentas e cinquenta), que corresponde a 91,54% do total de DIR registradas no período, bem como a 89,70% do total de remessas que chegaram ao país.
- 7. O quadro abaixo apresenta um resumo da situação em 31/05/2024 das quantidades de registros, bem como do valor aduaneiro e os valores do imposto de importação (II) devido para o período em análise:

PERÍODO ABRIL E MAIO 2024	Quantidades (1)	Valor Aduaneiro (USD)	Valor Aduaneiro (R\$)	II devido (R\$) (2)
Remessas Recebidas no Brasil	37.510.435			
DIR Registradas	36.755.481	645.981.084	3.314.144.452	406.797.050
DIR Registrada - PRC	33.646.650	523.339.681	2.685.542.749	73.093.342
DIR Registrada - não PRC	3.108.831	122.641.403	628.601.703	333.703.708

A diferença entre a quantidade de remessas recebidas no período e a quantidade de DIR registradas é devido a remessas aguardando para serem registradas somado a remessas que foram recebidas com informações insuficientes par serem registradas, e que serão devolvidas ao exterior.

<sup>2.</sup> O II devido no caso das DIR PRC se refere às remessas acima de US\$ 50,00.

### PROPOSIÇÃO QUANTO À ALÍQUOTA DIFERENCIADA

- 8. O Congresso Nacional, durante o trâmite do PL 914/2024, que tratava do Programa Mover, incluiu dispositivos que alteraram as alíquotas a serem aplicadas às remessas internacionais.
- 9. Com a aprovação da Lei 14902/2024, a nova tributação passou a ser a seguinte:

Valor	Alíquota	Parcela a deduzir
Até US\$ 50,00	20%	0
Acima de US\$ 50,00	60%	US\$ 20,00

- 10. Além desse dispositivo, também houve a exclusão do "de minimis" e da alíquota 0 (zero) para medicamentos. Especialmente em razão da última alteração e em função da necessidade de prazo para implementação das mudanças, houve a edição da Medida Provisória nº 1236/2024, que promoveu alterações no prazo de vigência da Lei 14902/2024, e ainda fixou competência para o Ministro da Fazenda estabelecer alíquotas diferenciadas para remessas enviadas ao país por plataformas incluídas em programa de conformidade.
- 11. Desta forma, as alíquotas aprovadas pela Lei 14.902/2024 passarão a incidir sobre as remessas enviadas por plataformas incluídas no PRC e, para as demais, fixou-se a alíquota de 60%, sem o direito à dedução de US\$ 20,00.
- 12. As alterações passarão a vigorar a partir de 1º de agosto de 2024, portanto neste momento não cabe a Receita Federal propor alteração das alíquotas recém estabelecidas em lei ordinária.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL